

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 5 DE JANEIRO DE 2026

Insere o art. 167 A na Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica inserido o art. 167 A na Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 167 A. Todas as medidas compensatórias, mitigadoras, compatibilizadoras ou de contrapartidas exigidas por esta Lei Complementar deverão, obrigatoriamente, serem implementadas e executadas no bairro em que o empreendimento licenciado se localize.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade técnica, devidamente comprovada, de as medidas compensatórias, mitigadoras, compatibilizadoras ou de contrapartidas serem implementadas no bairro onde se localiza o empreendimento licenciado, as medidas deverão ser instaladas na localidade ou no entorno da área ou a uma distância de até 2 (dois) quilômetros do bairro ou distrito onde fica localizado o próprio empreendimento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos cinco dias do mês de janeiro de 2026.

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal